



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1905 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

ACRESCENTA E RENUMERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1671, DE 13 DE AGOSTO DE 1991 (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 02/09/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 1671, de 13 de agosto de 1991, o artigo 3º, conforme especifica:

Artigo 3º - São competencias do CMS:

- a) definir as prioridades da saúde;
- b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- d) propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- e) acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- f) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados integrantes do SUS no município;
- g) definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no qual tange à prestação de serviços de saúde;
- h) apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- i) estabelecer diretrizes quanto á localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- j) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema de saúde, de serviços privados e ou pessoa física de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;
- l) solicitar, para conhecimento, cópias de balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;
- m) incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre causas, prevenção e controle de saúde;
- n) discutir e aprovar a integração do plano regional de saúde com outros municípios,
- o) elaborar seu regimento interno;
- p) outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1905/97

continuação

fls.02

Artigo 2º - Ficam renumerados na Lei Municipal nº 1671, de 13 de agosto de 1991, os artigos 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10, respectivamente para artigos 4º ; 5º, 6º, 7º; 8º; 9º; 10; e 11.

Artigo 3º - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1671/91 com a seguinte redação:

“§ 4º - o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde, além de seus titulares, terão um suplente para cada um deles”.

Artigo 4º - Os artigos 5º; 6º; e, 7º da Lei Municipal nº 1671/91 passam a ter nova redação:

“**Artigo 5º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- a) da autoridade municipal, estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos municipais, estaduais ou federais;
- b) das respectivas entidades nos demais casos”.

“**Artigo 6º** - O exercício de função na Conferência Municipal da Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado relevante para o Município”.

“**Artigo 7º** - No término do mandato do Prefeito as representações do poder público, entidades do Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde, ficarão à disposição do Prefeito que vier a assumir”.

Artigo 5º - - A Lei 1671/91 será republicada de forma consolidada, com as alterações decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS de 03 de setembro de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de setembro de 1997.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Dépto de Administração-